



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

L I D O  
Em. 28/02/19  
Secretaria Legislativa

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2019**

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF e Outros)

**PELO 005 /2019**

**Acrescenta o § 5º ao art. 205 da Lei  
Orgânica do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

**Art. 205.** .....

(....)

**§ 5º No âmbito de sua competência, o Distrito Federal assegurará a atuação do profissional Administrador no processo de gestão dos equipamentos de saúde pública.**

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

No contexto do Decreto n.º 39.619, de 07 de janeiro de 2019, o qual declarou situação de emergência do âmbito da saúde pública do Distrito Federal, baseado em diagnóstico feito pela equipe do governo e que considera grave o setor de saúde pública da capital do país, verifica-se a fragilidade do sistema único de saúde – SUS ante as demandas da população, estando dentre os problemas detectados o desabastecimento de cerca de 40% de medicamentos, materiais e insumos hospitalares básicos, além de pendências de pagamento de fornecedores e desaparecimento de pessoal e equipamentos.

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 005 / 2019  
Folha Nº. 01 MC

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/FEV/2019 17:26



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Nesse sentido, faz-se necessário rever os "modos operandi" dos equipamentos de saúde, tanto os de atenção básica como especial, considerando que "as organizações do setor de saúde podem ser compreendidas como instituições com uma estrutura complexa e que exigem muita competência dos gestores, pelo fato de haver características específicas que as diferem de outras organizações, sendo apontada como uma das estruturas organizacionais mais complicadas para se administrar.


Destarte, torna-se imprescindível a atuação do profissional administrador no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro 1965, a qual regulamentou o exercício da profissão administrador, dispondo em seu art. 2º, *in verbis*:

*Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:*

*a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*

*b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como **administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.** (grifo nosso)*

Gerir algo tão grandioso quanto o sistema de saúde de um país como o Brasil é, de fato, uma tarefa que demanda alta capacitação. Muitos gestores, entretanto, não apresentam condições efetivas para administrar de maneira eficaz os recursos, o quadro de colaboradores ou a estrutura material de que dispõe o sistema, muitas vezes não possuindo habilitação legal para o exercício da função.

Ademais, recentes alterações na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB 2017), trouxeram normas de operacionalização da referida política, como o financiamento para as Equipes de Atenção Básica e a criação do cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde (UBS). 

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 005/2019  
Folha Nº 02 MC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



O cargo de gerente criado pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) de 2017 tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da UBS com outros serviços.

Embora a respectiva normativa não tenha exigido formação específica de Administrador, exigiu como critério para o recebimento de incentivo financeiro que o cargo de gerente deverá ser ocupado por um profissional qualificado, com formação superior, que não seja integrante das equipes mínimas vinculadas as UBS, e que cumpra as funções que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

De tal sorte, observa-se que cada vez mais tem se dado maior atenção e importância as funções inerentes ao profissional Administrador, primando-se pela sua atuação nos mais diversos setores, motivo pelo qual, considerando a relevância da proposta para o aprimoramento na gestão da saúde e conseqüentemente para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Há que se ressaltar que a implementação ora sugerida pela presente proposta de alteração a Lei Orgânica do Distrito Federal se coaduna aos ditames constitucionais, no que se refere a mérito e iniciativa, sendo, portanto, apta a viabilizar a aprovação desta proposta.

Apresentados os motivos ensejadores da sugestão em apreço, rogo aos nobres pares desta Casa de Leis para que a presente proposta de emenda a lei orgânica do Distrito Federal seja aprovada.

Sala das Sessões, em



**Deputado DELMASSO**

**Deputado AGACIEL MAIA**

**Deputada ARLETE SAMPAIO**

**Deputado CHICO VIGILANTE**

Setor Protocolo Legislativo  
*PELO* Nº 005/2019  
Folha Nº. 03 MC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**Deputado CLÁUDIO ABRANTES**

**Deputado DANIEL DONIZET**

**Deputada TELMA RUFINO**



**Deputado EDUARDO PEDROSA**

**Deputado FÁBIO FÉLIX**

**Deputado HERMETO**

**Deputado IOLANDO ALMEIDA**



**Deputada JAQUELINE SILVA**

**Deputado JOÃO CARDOSO**

**Deputado JORGE VIANNA**



**Deputado JOSÉ GOMES**

**Deputada JÚLIA LUCY**



**Deputado LEANDRO GRASS**



**Deputado MARTINS MACHADO**

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Deputado ROOSEVELT VILELA**



**Deputado VALDELINO BARCELOS**

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 005/2019  
Folha Nº 04 MC

**Assunto:** Distribuição da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 05/19** que “Acrescenta o § ao art. 205 Lei Orgânica do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Após análise pela CCJ encaminhar a Secretaria Legislativa para designação de **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 28/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
**PELO** Nº **0051/2019**  
Folha Nº **05 MC**